



Resolução no 001/2026 COMUSAN-SP

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMUSAN-SP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal no 15.920 de 19 de Dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto no 57.007, de 20 de maio de 2016, vem por meio desta Resolução publicar seu Regimento Interno, deliberada em reunião ordinária do dia 21 de agosto de 2025.

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMUSAN-SP), instituído pelo Decreto no 42.862, de 13 de fevereiro de 2003, alterado pelo Decreto no 55.867 de 23 de janeiro de 2015, e previsto como componente municipal do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), nos termos da Lei no 15.920, de 18 de dezembro de 2013, tem por finalidade contribuir para a efetivação do direito constitucional de cada pessoa humana à alimentação e à segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Compete ao COMUSAN-SP:

I – convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CMSAN), com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos;

II – definir, por meio da Comissão Organizadora, os parâmetros de composição, organização e funcionamento da CMSAN;

III – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da CMSAN, as diretrizes e as prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo os recursos orçamentários para a sua consecução;

IV – articular, acompanhar, monitorar e fiscalizar, em regime de colaboração com os demais componentes do SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao

Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e à garantia do direito humano à alimentação e à segurança alimentar adequada;

V - O COMUSAN-SP deverá manter diálogo permanente com a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN-Municipal) para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto às propostas orçamentárias para a sua consecução.

VI – mobilizar e apoiar entidades, organizações e movimentos da sociedade na discussão e na implementação de ações inovadoras de interesse da segurança alimentar e nutricional, bem como reconhecer e dar visibilidade às boas ações voltadas a esse propósito;

VII – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações decorrentes da implementação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLAMSAN);

VIII – manter articulação permanente com os Conselhos de Segurança Alimentar e

Nutricional das diferentes esferas de governo, bem como com os demais conselhos relacionados à Política e ao PLAMSAN;

IX - colaborar com a CAISAN-Municipal no processo de adesão das entidades privadas locais ao SISAN;

X – participar da definição de diretrizes e da análise de projetos a serem apoiados ou financiados;

XI – estimular estudos e pesquisas na área de segurança alimentar e nutricional em parceria com universidades e institutos de pesquisas;

XII – prestar colaboração técnica, sugerindo o aperfeiçoamento de programas e serviços afetos à segurança alimentar e nutricional;

XIII – receber denúncias sobre a violação do direito humano à alimentação adequada;

XIV – produzir e divulgar relatório anual sobre suas atividades e a situação da segurança alimentar e nutricional no Município de São Paulo;

XV – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Seção I - Da composição

Art. 3º O COMUSAN-SP será composto por 42 (quarenta e dois) membros(as), titulares e respectivos(as) suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes governamentais.

§1º A representação governamental no COMUSAN-SP será exercida por membros indicados

pelos titulares dos seguintes órgãos e estabelecimentos públicos: (Redação dada pelo Decreto no 58.321/2018).

I – Secretaria do Governo Municipal (SGM); (Redação dada pelo Decreto no 58.321/2018)

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho de São Paulo (SMDET);

(Redação dada pelo Decreto no 58.321/2018)

III – Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB); (Redação dada pelo Decreto no 58.321/2018)

IV – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS); (Redação dada

pelo Decreto no 58.321/2018)

V – Secretaria Municipal da Saúde (SMS); (Redação dada pelo Decreto no 58.321/2018)

VI – Secretaria Municipal de Educação (SME); (Redação dada pelo Decreto no 58.321/2018)

VII – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC); (Redação dada pelo Decreto no 58.321/2018)

VIII – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA); (Redação dada pelo Decreto no 58.321/2018)

IX – Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SMC); (Redação dada pelo Decreto

no 58.321/2018)

X – Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB); (Redação dada pelo Decreto no 58.321/2018)

XI – Secretaria Municipal de Gestão (SEGES); (Redação dada pelo Decreto no 58.321/2018)

XII – Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED); (Redação dada pelo Decreto no 58.321/2018)

XIII – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional (COSAN), da Secretaria Municipal

de Direitos Humanos e Cidadania; (Redação dada pelo Decreto no 58.321/2018)

XIV – Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura. (Redação dada pelo Decreto no 58.321/2018)

§2º Os(as) representantes da sociedade civil serão eleitos(as) em plenária própria, conforme

critérios estabelecidos na CMSAN. Sendo eles:

I – 08 (oito) representantes de movimentos e redes populares, sociais, comunitários e outros

que atuam com a temática alimentar: reforma agrária, reforma urbana, agricultura familiar, pescadores artesanais e agricultores familiares, extrativistas, assalariados rurais, marisqueiras, agricultura urbana, meio ambiente e agroecologia; Organizações não governamentais (ONG) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público; redes e fóruns nacionais e estaduais; e movimentos sociais e populares, comunitários, étnicos, de gênero e orientação sexual; representações religiosas; imigrantes; consumidores;

II – 03 (três) representantes de entidades sindicais e associações patronais na área de alimentação, prestadores de serviços na área de alimentação: abastecimento e comércio de alimentos, turismo, agronegócio, pequenas indústrias de alimentos e Sistema S, com exceção das empresas multi ou transnacionais;

III – 05 (cinco) representantes de instituições de ensino e pesquisa e assessoramento: entidades nacionais de pesquisa e de saúde coletiva, associações e instituições de assessoria

e consultoria que atuam na área de Segurança Alimentar e Nutricional, priorizando os que trabalham com populações em condições socioeconômicas vulneráveis;

IV – 04 (quatro) representantes de entidades que trabalham com a pessoa com deficiência e

com necessidades alimentares especiais: entidades que atuam com patologias e com necessidades alimentares especiais, pessoas com deficiência, crianças e idosos, entidades sócio assistenciais beneficiárias dos programas de Segurança Alimentar e Nutricional, hipossuficientes, pessoa em situação de rua e entidades que atuem na prevenção, combate e controle de doenças ligadas à má nutrição (considerando que má nutrição abrange: desnutrição, anemia, sobrepeso e obesidade);

V – 04 (quatro) representantes de associação de trabalhadores: agricultores, pescadores, Sindicatos, Conselhos de Classe, Federações, Centrais Sindicais, Associações de Empreendedores de economia solidária, Cooperativismo Social, Microempreendedorismo; e

VI – 04 (quatro) representantes de povos e comunidades tradicionais: povos indígenas (artigos 231 e 232 da Constituição Federal), ciganos, povos e comunidades tradicionais (Lei no 6.040/2007) e população negra.

Parágrafo único: Poderá ser eleita entidade ou organização diversa da titular para ocupar o cargo de suplente, podendo esta integrar a mesma categoria representativa indicada nos incisos deste artigo ou de acordo de indicações da comissão eleitoral.

§3º Em cumprimento ao disposto na Lei no 15.946, de 23 de dezembro de 2013, a

composição do COMUSAN-SP deverá contar com a participação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres.

§4º Poderão compor o COMUSAN-SP, na qualidade de observadores(as), sem direito a voto,

representantes de conselhos de participação e controle social da sociedade civil, de organismos internacionais e de órgãos públicos.

§5º As funções exercidas pelos(as) membros(as) do COMUSAN-SP serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 4º Os(as) representantes(as) da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os representantes(as) governamentais, serão designados(as) pelo Prefeito, mediante portaria.

Parágrafo único. A gestão terá vigência até a posse da nova composição eleita.

Seção II - Da escolha dos membros

Art. 5º Deverá ser constituída uma Comissão Eleitoral pelo Plenário do COMUSAN-SP.

§1º Comissão Eleitoral a ser constituída com antecedência mínima de 90 (dias) dias antes da

data que se encerra o mandato, regulamentada pelas regras do Decreto no 55.867, de 23 de

janeiro de 2015 que regulamenta a Lei no 15.920, de 19 de dezembro de 2013, referendada pelo COMUSAN-SP.

§2º A Comissão Eleitoral deverá ser composta por 3 (três) representantes do Poder Público e

6 (seis) da sociedade civil.

§3º Os(as) conselheiros(as) integrantes da Comissão Eleitoral não poderão participar como candidatos(as) às eleições, conforme previsto na Lei no 12.813, de 16 de maio de 2013.

§4º A Comissão Eleitoral deliberará para decidir sobre qualquer assunto que direta ou indiretamente envolva as eleições, observadas a legislação e o Regimento Interno.

§5º Compete à Comissão Eleitoral a elaboração do Edital Eleitoral, conforme legislação vigente, que deverá ser apresentado em reunião do Plenário, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do pleito.

§6º A Comissão Eleitoral se encerra com a entrega do termo de posse aos novos conselheiros(as) na cerimônia de posse e entrega do relatório das eleições ao presidente em exercício.

Seção III - Da substituição de membros

Art. 6º Os(as) representantes da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período. A substituição poderá ocorrer a qualquer tempo, para complementação do mandato vigente, mediante indicação justificada da entidade ou instituição que houver eleito o(a) representante.

Art. 7º O(a) conselheiro(a) perderá o mandato, e a instituição perderá a representação, sendo ambos substituídos nas hipóteses em que:

I – faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada;

II – faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) alternadas, das comissões da qual

faça parte, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior,

devidamente justificada;

III – apresentar renúncia ao Plenário, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção ao

Administrativo;

IV – for condenado(a), por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou em legislação extravagante.

§1º As propostas de substituição de conselheiro(a), acatada somente por razão de vacância e

documentada, serão apresentadas ao Plenário para deliberação.

I – o(a) candidato(a) com melhor votação entre o segmento, não eleito(a) na eleição da gestão vigente, assumirá o mandato para compor a suplência.

§2º A justificativa de ausência de que cuida o inciso I e II deste artigo dar-se-á por meio de documento expedido pelo conselheiro(a), com a devida exposição das razões que caracterizam o motivo de força maior, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a realização da sessão.

Art. 8º No caso de ausência de conselheiro(a) Titular em plenária, assumirá seu respectivo suplente.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO COMUSAN-SP

Seção I - Da organização

Art. 9º Para exercer suas competências, o COMUSAN-SP dispõe da seguinte estrutura funcional:

I – Plenário;

II – Secretaria Executiva;

III – Comissão Executiva;

IV – Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho;

V – Comissões Regionais;

VI – Observatório de Segurança Alimentar e Nutricional (ObSANPA).

§1º Cada conselheiro(a), titular, deverá fazer parte de, pelo menos, 1 (uma) Comissão Permanente e 1 (uma) Comissão Regional.

§2º Definida a comissão pelo titular, seu suplente participará da mesma comissão com direito à voz, mas sem direito a voto.

Art. 10. Na primeira reunião ordinária, após a nomeação do colegiado, haverá a escolha da Mesa Diretora.

Parágrafo Único. Na primeira reunião das comissões, deverá ser definido seu(sua) coordenador(a) e vice coordenador(a) dentre os(as) conselheiros(as) titulares participantes.

Art. 11. Os Grupos de Trabalhos serão criados por resolução própria, com definição de objeto e competências, prazo de funcionamento e membros(as) participantes, conforme a proporcionalidade da composição do COMUSAN-SP.

Seção II - Do funcionamento

Art. 12. O Plenário, órgão soberano e consultivo, reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, conforme calendário fixado anualmente, e extraordinariamente, sempre que necessário e formalmente convocado por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo/SP.

§1º O calendário anual, modalidade, local e hora de realização das sessões ordinárias serão publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo/SP e no portal da SMDHC, em até 10 (dez) dias após aprovação na 1ª reunião ordinária de cada ano, e das extraordinárias, com 72

(setenta e duas) horas de antecedência.

§2º O calendário anual poderá ser alterado ao longo do ano, desde que a modificação seja submetida à votação e aprovada por maioria simples da plenária, devendo a nova versão ser devidamente atualizada e publicada nos mesmos canais oficiais mencionados no parágrafo anterior.

§3º A convocação e pauta de cada sessão ordinária, será apresentada pela Secretaria Executiva, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo/SP, no site da SMDHC e por e-mail dos conselheiros(as), com 7 (sete) dias corridos de antecedência.

§4º A convocação e pauta de cada sessão extraordinária, será apresentada pela Secretaria Executiva, no site da SMDHC, por e-mail dos conselheiros(as) em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo/SP no menor prazo possível.

Art. 13. Em cada sessão plenária será observada a seguinte organização:

I – instalação da mesa de trabalho;

II – verificação do número de conselheiros(as) presentes e composição do quórum;

III – aprovação da ata da reunião anterior, previamente encaminhada para leitura e sugestões;

IV – informes da executiva, das comissões permanentes, das comissões regionais e do OBSANPA;

V – abertura da sessão e apresentação de proposições, deliberações e ou recomendações;

VI – informes;

VII – encerramento.

§1º Somente conselheiros(as) titulares poderão solicitar inclusão, alteração e supressão dos itens da pauta de sessões ordinárias em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão. As sessões extraordinárias possuem pauta única.

§2º Os extratos das atas das sessões, ordinária ou extraordinária, deverão ser enviados para apreciação de conselheiros(as), em até 10 (dez) dias corridos.

§3º Os extratos das atas das sessões, ordinária ou extraordinária, deverão ser publicadas no

Diário Oficial no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a sua aprovação.

Art. 14. As sessões extraordinárias realizar-se-ão por convocação da Comissão Executiva, ou

por solicitação de maioria simples dos(as) membros(as) titulares do COMUSAN-SP, ou por deliberação em plenária ordinária, cabendo-lhes deliberar exclusivamente sobre os assuntos

que motivaram a convocação.

Parágrafo Único. Fica vedada qualquer alteração à pauta de sessão extraordinária.

Art. 15. A mesa de trabalho de cada sessão será composta pela Comissão Executiva.

Parágrafo Único. Os temas de pauta de cada comissão serão relatados por seus(suas) coordenadores(as).

Art. 16. Ficam estabelecidos os seguintes quóruns:

I – para as sessões ordinárias e extraordinárias, maioria absoluta, isto é, 22 (vinte e dois)

conselheiros(as) no exercício da titularidade para instalação dos trabalhos em primeira chamada e, em segunda chamada após decorridos 15 (quinze) minutos, com, no mínimo, um terço deles(as), isto é, 14 (catorze) conselheiros(as);

II – 2/3 (dois terços) do Conselho para aprovação dos seguintes assuntos:

- a) Regimento Interno;
- b) Criação, alteração ou extinção de comissões;

c) Impedimento e perda de mandato;

III – para as reuniões da Comissão Executiva, maioria absoluta para instalação dos trabalhos.

IV – para as reuniões das Comissões Permanentes, Comissões Regionais e Grupos de Trabalho, maioria absoluta para instalação dos trabalhos.

V – para as deliberações das comissões serão aprovadas por maioria simples.

Parágrafo único. Em caso de empate, cabe ao(à) presidente o voto de desempate.

Art. 17. Ficam estabelecidas as seguintes periodicidades:

I – reunião mensal para a Diretoria Plena;

II – reunião mensal das comissões permanente;

III – reunião mensal das comissões regionais.

Parágrafo Único. A periodicidade prevista para as comissões permanentes poderá ser alterada caso haja demanda que justifique.

Subseção I - Da Presidência

Art. 18. O COMUSAN-SP é presidido por um(a) representante da sociedade civil, eleito(a) por seus pares, dentre os(as) membros(as) do colegiado da sociedade civil, em plenária própria e designado(a) pelo(a) Prefeito(a).

§1º Havendo empate entre os(as) candidatos(as), o(a) candidato(a) com maior idade será o(a) eleito(a).

§2º O(a) Presidente, em seus impedimentos legais ou a seu critério, será substituído(a) pelo(a) Coordenador(a) da Comissão Executiva, de acordo com o artigo 25 deste Regimento.

§3º Em caso de vacância da presidência e da coordenação da Comissão Executiva, deverá ser

convocada nova plenária eleitoral pela Comissão Executiva, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para complementação de mandato.

Art. 19. Compete ao(à) Presidente:

I – zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho;

II – representar externamente o Conselho ou indicar um(a) representante dentre os(as) membros(as) do colegiado;

III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho;

IV – manter interlocução permanente com a CAISAN-Municipal;

V – convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o(a) Secretário(a)-Geral;

VI – ratificar as decisões relativas à criação de comissões permanentes e grupos de trabalho,

com seus(suas) respectivos(as) coordenadores(as) e demais membros(as), que deverão apresentar cronograma de ação, conforme deliberado pelo COMUSAN-SP;

VII – ter o voto de qualidade, em caso de empate, nas matérias de votação do pleno, como prevê o artigo 16 deste Regimento Interno;

VIII – interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;

- IX – participar da Comissão Executiva como membro(a) nato(a);
- X – interpretar, nos casos omissos e em caso de dúvidas, o Regimento Interno, valendo-se, se for necessário, de assessoria jurídica ou legislativa, se assim julgar, submetendo o parecer ao Pleno do Conselho;
- XI – fazer os encaminhamentos pertinentes ao bom desenvolvimento da reunião, procurando cumprir horários, tempos e a pauta previamente definida;
- XII – fazer cumprir a ordem das inscrições, controlando o tempo estabelecido das falas, podendo propor ao Pleno encerrar as inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido e interromper a fala do(a) Conselheiro(a), quando o(a) mesmo(a) exceder ao seu tempo;
- XIII – propor, caso necessário, a alteração da ordem do dia, mudando a ordem das matérias ou introduzindo novos itens, a ser aprovada pelo Pleno do Conselho;
- XIV – articular com os(as) Coordenadores(as) das Comissões, para o fiel desempenho do cumprimento de suas atribuições, promover medidas de ordem administrativa necessárias.

Subseção III - Secretaria Executiva

Art. 20. Nos termos do parágrafo único do artigo 9º do Decreto Municipal no 55.867, de 23 de janeiro de 2015, o(a) Secretário(a) Executivo(a) do COMUSAN-SP deverá ser indicado(a)

pela Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 21. Compete à Secretaria Executiva:

I – prover o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do COMUSAN-SP;

II – convocação de reuniões;

III – remessa de minuta da ata, de modo que cada Conselheiro(a) possa recebê-la, por e-mail

ou cópia em mãos, no mínimo 10 (dez) dias corridos após a reunião, para ser apreciada e eventualmente, corrigida ou alterada.

II – assistir o(a) Presidente do COMUSAN-SP, no âmbito de suas atribuições;

III – assessorar e assistir o(a) Presidente do COMUSAN-SP em seu relacionamento com a CAISAN-Municipal, os órgãos da Administração Pública e as organizações da sociedade civil;

IV – subsidiar as Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho e Conselheiros(as) com informações e estudos, visando contribuir para a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMUSAN-SP;

V – manter atualizado os registros administrativos, acervo, informações e documentações referentes aos trabalhos do COMUSAN-SP no Sistema Eletrônico da Informação (SEI) e no site da SMDHC;

VI – acompanhar as reuniões da Comissão Executiva.

Art. 22. Compete ao Secretário(a) Executivo(a) do COMUSAN-SP dirigir, coordenar e orientar

o planejamento, a execução e a avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições, devendo, para tanto:

I – estar presente, a fim de acompanhar, colaborar e efetivar as deliberações da Comissão Executiva e do Pleno;

II – acompanhar o Pleno, registrando o andamento dos trabalhos para elaboração da ata, conforme orientações e prazos estipulados nos parágrafos § 2º e § 3º do artigo 13;

Parágrafo único. A Secretaria Executiva, para o exercício de suas funções, contará com o auxílio da Comissão Executiva.

Subseção IV - Da Comissão Executiva

Art. 23. A Comissão Executiva é composta pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) do COMUSAN-SP, 6 (seis) Conselheiros(as), representantes da sociedade civil e 3 (três) Conselheiros(as), representantes do Poder Público, eleitos(as) pelo COMUSAN-SP para essa finalidade.

§1º O(a) presidente participa da Comissão Executiva como membro(a) nato(a);

§2º A escolha será realizada por consenso dos pares;

§3º A Comissão executiva elegerá o(a) Coordenador(a), dentre os(as) membros(as) eleitos(as) da Comissão.

Art. 24. Compete à Comissão Executiva:

I – preparação da pauta, com documentos e informações disponíveis para agilizar as deliberações em Pleno, devendo ser encaminhados à Secretaria Executiva para fazer parte da convocação da reunião;

II – administrar o desenvolvimento dos trabalhos para favorecer o cumprimento da pauta da reunião;

III – poderá, em função do limite de tempo ou por entender terem-se esgotados os argumentos, encerrar as inscrições de manifestações;

IV – proceder ao encaminhamento e execução de todas as providências, recomendações e decisões determinadas pelo COMUSAN-SP e pela Presidência;

V – definir a agenda anual de suas reuniões mensais, que devem preceder, no mínimo, 1 (uma) semana à reunião do Colegiado Pleno;

VI – analisar e encaminhar os assuntos administrativos e operacionais referentes ao funcionamento do colegiado;

VII – providenciar os encaminhamentos definidos em sessão plenária;

VIII – organizar a pauta das sessões plenárias;

IX – zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;

X – reunir-se com as comissões para discutir assuntos específicos, quando necessário;

XI – indicar conselheiros(as) para representação externa;

XII – acompanhar as atividades e os planos de trabalho das comissões permanentes, devendo solucionar os impasses relativos ao seu cumprimento;

XIII – determinar a elaboração e acompanhamento do Plano de Ação e do Plano de Aplicação;

XIV – receber e encaminhar as demandas sobre atualização e alinhamento das divulgações do Conselho.

Art. 25. Compete ao(à) Coordenador(a) da Comissão Executiva:

I – convocar reuniões da Comissão Executiva;

II – coordenar as reuniões da Comissão Executiva, ou quem ele(a) indicar;

III – representar a Comissão Executiva no Pleno;

IV – representar o COMUSAN-SP, quando solicitado pelo(a) Presidente, em suas relações internas e externas na defesa da(s) Política(s) de Segurança Alimentar e Nutricional.

§1º Em caso de ausência do(a) Presidente, o(a) Coordenador(a) da Comissão Executiva passará a assumir, interinamente, todas as funções e prerrogativas do(a) Presidente.

§2º No caso de afastamento definitivo do(a) Presidente do COMUSAN-SP, caberá ao(à)

Coordenador(a) da Comissão Executiva assumir a Presidência e convocar eleição do Pleno para substituição do cargo de Coordenador(a) da Comissão.

Subseção V - Das Comissões Permanentes

Art. 26. Ficam constituídas, no âmbito do COMUSAN-SP, Comissões Permanentes a partir do

PLAMSAN, para acompanhar, analisar, monitorar e propor ações voltadas aos seguintes temas:

I – ações de Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional, com enfoque em:

a) produção e abastecimento;

b) publicidade, educação alimentar e consumo;

II – sustentabilidade e recursos naturais;

III – população em situação de rua, população negra, povos e comunidades tradicionais, povos indígenas, migrantes, refugiados e LGBTQIA+ em relação à Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – relações institucionais, educação permanente e comunicação.

§1º Cada comissão permanente terá um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), referendado por seus(suas) membros(as), devendo seu mandato ser coincidente com o da Mesa Diretora.

§2º O(a) Coordenador(a), com o apoio da Secretaria Executiva, promoverá as condições necessárias para que a Comissão atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias.

§3º O(a) Coordenador(a) da Comissão deverá apresentar, periodicamente, o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente para a apreciação e encaminhamento pelo Pleno.

§4º Todos os pareceres e minutas de resoluções emitidos pelas comissões permanentes serão submetidos à apreciação da Comissão Executiva e deliberação do Plenário.

Art. 27. As comissões permanentes serão constituídas por no mínimo 7 (sete) e no máximo 14 (catorze) conselheiros(as) titulares.

Parágrafo Único. Na ausência dos(as) titulares, seus(suas) respectivos(as) suplentes assumem a titularidade e passam a ter direito a voto.

Subseção VI - Grupos de Trabalho

Art. 28. Os Grupos de Trabalho possuem caráter transitório e são formados para a execução

de tarefas específicas, sendo desfeitos após a conclusão de seus trabalhos.

§1º O Grupo de Trabalho poderá ser constituído a partir de demandas do órgão Pleno e deverá ser composto por Conselheiros(as), titulares e suplentes.

§2º Ficará a cargo do Grupo de Trabalho eleger um(a) Coordenador(a) e um(a) relator(a) dos

trabalhos a quem caberá apresentar um cronograma de ações com definição de duração, encaminhamentos e o resultado dos trabalhos realizados para apreciação e aprovação do Pleno.

§3º O(a) Coordenador(a), com o apoio da Secretaria Executiva, promoverá as condições necessárias para que o Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias.

Subseção VII - Comissões Regionais

Art. 29. O COMUSAN-SP estimulará, em articulação com as Subprefeituras, a criação de Comissões Regionais, nas condições estabelecidas no seu regimento interno, destinadas a garantir a descentralização das discussões e ações em segurança alimentar e nutricional, observadas as demandas locais.

§1º As Comissões Regionais correspondem à divisão territorial da cidade em Subprefeituras.

§2º As Comissões Regionais serão compostas por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§3º As Comissões Regionais deverão manter constante interlocução com a Secretaria Executiva do COMUSAN-SP para a proposição de ações e programas voltados à realidade local, bem como para o acompanhamento das proposituras emanadas da CMSAN para sua região.

Art. 30. Do limite de inscrições e do remanejamento de conselheiros:

§1o. Com o objetivo de assegurar a adequada execução dos trabalhos da comissão, fica estabelecido que o número de conselheiros(as) por território poderá ser limitado conforme a capacidade operacional previamente definida pela coordenação.

§2o. Ao ser atingido o limite máximo de inscrições de conselheiros(as) em determinado território, os(as) inscritos(as) excedentes poderão ser remanejados(as) para outros

territórios, conforme critérios estabelecidos pela coordenação, visando à distribuição equilibrada e funcional dos membros.

§3o. Terão prioridade de permanência no território os(as) conselheiros(as) que possuem vínculo com a sede local, considerando-se o conhecimento territorial, a atuação prévia na região e a potencial contribuição para o fortalecimento das ações locais.

§4o. Situações excepcionais serão avaliadas pela coordenação da comissão, respeitando os

princípios da equidade, eficiência e interesse público.

Art. 31. Compete às Comissões Regionais:

I – realizar as conferências locais de segurança alimentar e nutricional em colaboração com a

respectiva Subprefeitura, de acordo com as diretrizes da Comissão Organizadora prevista no

inciso I do artigo 15 do Decreto No 55.867 de 23 de Janeiro de 2015;

II – apreciar as políticas e programas de interesse para as áreas que envolvam ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional, no âmbito de sua abrangência regional;

III – discutir assuntos e demandas locais referentes à segurança alimentar e nutricional;

IV – realizar estudos e levantamentos da situação da segurança alimentar e nutricional em nível local, em articulação com os(as) conselheiros(as) do COMUSAN-SP;

V – mobilizar e fomentar a participação social em escala local;

VI – elaborar seu regimento interno, respeitada a legislação vigente.

Art. 32. Poderão participar das reuniões do COMUSAN-SP representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas

que representem a sociedade civil, cuja participação esteja de acordo com a pauta da

reunião, reservando-se espaço para apresentação de outras demandas relativas à segurança

alimentar e nutricional.

Subseção VIII- Do Observatório de Segurança Alimentar

Art. 33. O ObSANPA será composto por conselheiros(as) titulares e/ou suplentes, da sociedade civil e poder público, gestores(as) públicos(as).

Parágrafo Único. Poderão ser convidados(as) representantes de instituições de ensino e pesquisa, organismos internacionais, entidades representativas dos(as) trabalhadores(as), munícipes e/ou cidadãos envolvidos e/ou interessados na discussão, construção e implementação de ações relacionadas à promoção do direito humano à alimentação e nutrição adequadas, entre outros.

Art. 34. O ObSANPA tem como atribuições:

I – estimular e produzir estudos e pesquisas sobre a situação do Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas (DHANA) e segurança alimentar e nutricional no município;

II – adotar e divulgar regularmente um Painel de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – identificar práticas e metodologias inovadoras para promoção do DHANA e políticas de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 35. O ObSANPA terá um regulamento próprio a ser aprovado em Plenário com quórum de 2/3 (dois terços) dos membros do COMUSAN-SP.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Todas as atividades que tiverem vínculo com o conselho, devem ser comunicadas aos membros do colegiado com 2 (dois) dias de antecedência, salvo disposições previstas neste regimento.

Art. 37. Os casos omissos e as dúvidas surgidas, no presente Regimento Interno, serão resolvidos pelo plenário, órgão soberano do COMUSAN-SP, por maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 38. Este Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMUSAN-SP), entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo/SP.

Márcia Alessandra dos Santos
Presidente do COMUSAN – SP